



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 027/ALE/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, E A EMPRESA TK
ELEVADORES BRASIL LTDA, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Arildo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o n. 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0059-34, sediada na Avenida dos Imigrantes, n.º 2509, sala D, Bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO – CEP: 76.803-659, na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representada por Sales Satoshi Okubo Junior, portador do CPF n.º 926.204.261-20 e inscrito no RG sob o n.º 1.914.140 SSP/DF e Davi de Carvalho Lima, portador do CPF n. 846.502.651-34 e inscrito no RG n. 1765019 SSP/DF, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 100.024.000061/2023-48, e em observância a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias de acessibilidade e em elevadores dotados de sistema de gerenciamento de tráfego e antecipação de chamadas, da Marca TK Elevadores Brasil, incluindo o fornecimento integral de peças, ferramental e insumos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 100.024.000061/2023-48-e.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Termo de Referência, e na proposta de preços da contratada, constante do Processo Administrativo, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Sustentabilidade

3.1. Os serviços devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução e otimização do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo, ainda, seguir práticas de sustentabilidade, especialmente as seguintes:

3.1.1. Utilizar máquinas que atendam ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

3.1.2. Observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos, resultantes da atividade, a correta destinação final, observando as normas e orientações contidas nas legislações vigentes;

3.1.3. Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 1º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

3.1.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

3.1.5. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de óleo lubrificante usado e demais substâncias ou materiais contaminados, bem como de seus resíduos e embalagens;


3.1.6. Utilizar, na execução dos serviços para as tarefas de limpeza, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos ou estruturas dos sistemas de elevação;

3.1.7. Seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos prejudiciais à saúde, durante toda a execução contratual.

Subcontratação

3.2. É vedado, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente ou parcialmente o objeto deste processo licitatório.

Normativas para Execução dos Serviços


3.3. Os materiais empregados e as manutenções executadas deverão atender os objetivos e a todas as normas e regulamentações atinentes ao Objeto do Contrato e as que, eventualmente, vierem a substituí-las: 



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- a) Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- c) ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- e) Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- f) Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) e demais resoluções aplicáveis;
- g) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho cabíveis, em especial, as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR -18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios; NR-33: Segurança e Saúde em Espaço Confinado; NR-35: Trabalho em Altura;
- h) Lei 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- i) NBR16858 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação, e todos os seus volumes pertinentes aplicáveis;
- j) ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- k) ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- l) ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspectores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- m) ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987 - Cálculo do tráfego nos elevadores.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As tarefas a serem desempenhadas pela mão de obra empregada na execução contratual necessariamente devem compreender: 
Manutenção Preventiva;



Manutenção Corretiva;
Fornecimento e Substituição de Peças sob Demanda.

Início do Contrato

4.2. A Contratada deverá entregar Relatório de Vistoria Inicial contendo o levantamento completo das atuais condições operacionais de cada equipamento que compõe o sistema de transporte vertical da ALE-RO, o qual deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, após assinatura do Contrato.

4.3. A partir da assinatura deste, a contratada deverá ser responsável pela manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos presentes no Edifício-Sede da ALE-RO indicados na tabela do subitem 4.20, incluindo o fornecimento integral de peças e insumos necessários à conservação e adequada operação dos equipamentos.

4.4. Durante a execução e vigência do termo contratual, a empresa deverá indicar e manter um preposto no município de Porto Velho para fins de representação técnica e administrativa.

Manutenção Preventiva

4.5. Pode ser definida como um conjunto de intervenções técnicas programadas, realizadas periodicamente, com fins de prevenir e/ou reduzir a ocorrência de falhas e defeitos nos equipamentos. Tal atividade pode englobar a substituição de peças e materiais, devendo obedecer às determinações de manuais e normas técnicas específicas, visando manter o perfeito funcionamento do sistema.

4.5.1. As execuções dos serviços de manutenção preventiva deverão ser balizadas em recomendações do fabricante e em rotinas preestabelecidas no Plano de Manutenção da Contratada, atentando-se às normas técnicas vigentes e se adequando ao funcionamento da Casa de Leis de modo que não atrapalhe o andamento das atividades do órgão público.

4.5.2. Reitera-se que a manutenção preventiva consiste na revisão das funções de cada equipamento existente, bem como dos conjuntos eletromecânicos, guias metálicas, freios mecânicos de emergência, polias, cabos de aço de tração, entre outros elementos, conforme as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

Manutenção Corretiva

4.6. Caracteriza-se pela atividade de manutenção necessária para corrigir uma falha que ocorreu ou que foi prevista/detectada durante a fase de manutenção preventiva. Esta almeja restabelecer ou readequar componentes e equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se fizerem necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.6.1. A manutenção corretiva será realizada na modalidade sob demanda, incluindo-se nesta o fornecimento das peças, especificadas no ANEXO I.A, e de quaisquer materiais necessários à conservação e ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

4.6.2. Toda execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser precedida de relatório técnico específico, contendo a discriminação do defeito, solução a ser adotada e, quando necessário, especificar e quantificar os eventuais sobressalentes utilizados no serviço de reparo, bem como informar a “TAG” de identificação do equipamento.

4.6.3. A Contratada, ao identificar defeitos ou iminência de falhas em qualquer parte do sistema, deverá comunicar à fiscalização e dar início à manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, salvo em casos urgentes, que deverão ser atendidos de imediato, com a solução do defeito, substituição de material ou peça, se necessário. O prazo mencionado também se aplicará aos casos de abertura de chamado realizados pela fiscalização.

4.6.4. Considera-se concluído o reparo do equipamento quando for restabelecida sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

4.6.5. Caso não seja possível o restabelecimento nos prazos estipulados, a Contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitaram o restabelecimento da operação, bem como as causas, os materiais necessários para a solução do problema, a data prevista para o restabelecimento e quais procedimentos serão adotados.

4.6.6. Todos os materiais de reposição, peças ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos e genuínos, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações originais do fabricante, exceto nos casos em que, comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando, nesse último caso, a reposição condicionada à autorização da fiscalização.

4.6.7. A fiscalização também poderá requerer manutenções corretivas mediante abertura de chamados, via mensagens, e-mail, ou outro meio de contato, devendo o atendimento seguir os critérios definidos nos itens anteriores.

4.6.8. Quando identificada a necessidade de execução de qualquer outra manutenção corretiva, que não se enquadre como substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar estimativa de custo por meio de planilha orçamentária.

4.7. Todos os serviços deverão ser prestados observando-se as especificações técnicas dos equipamentos, orientações do fabricante, roteiro de manutenção, normas da ABNT e demais leis vigentes aplicáveis.

Fornecimento e Substituição de Peças sob Demanda

4.8. As peças de reposição, e seus respectivos preços, constarão na lista de peças sob demanda presente no ANEXO I.A – Proposta de Serviços e Peças sob Demanda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.9. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo seu Técnico Mantenedor e encaminhada ao Fiscal do Contrato.

4.10. Após anuência da fiscalização, peças, componentes e materiais que comprovadamente necessitarem de substituição deverão obedecer às referências técnicas especificadas na lista de peças supracitada.

4.11. Os sobressalentes elencados no ANEXO I.A serão pagos de acordo com os valores previstos e somente quando utilizados, conforme for a demanda por manutenção. Portanto, cabe frisar que o valor total da referida lista servirá apenas como uma previsão de custo máximo que, eventualmente, poderá ser gasto com os reparos de todos os equipamentos de transporte vertical instalados no Edifício da ALE-RO. Logo, não é assegurado à Contratada o direito de receber o valor integral das listas.

4.12. Todos os materiais de reposição, peças ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos e genuínos, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações originais do fabricante, exceto nos casos em que, comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando, nesse último caso, a reposição condicionada à autorização da fiscalização.

4.13. Ao surgir a necessidade de substituir algum item que não conste no Anexo I.A, para pagá-lo deverão ser adotados, preferencialmente, valores e índices estabelecidos pelas tabelas constantes em bancos de dados públicos oficiais, tais como SINAPI, SICRO, ORSE, entre outras.

4.14. Na indisponibilidade de dados dos bancos públicos oficiais, a Contratada deverá apresentar à fiscalização o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do item mencionado, devendo estes conter a descrição detalhada, completa, precisa e suficiente, a fim de justificar seu preço.

4.14.1. Os valores apresentados serão avaliados pela fiscalização com foco em aprovar a proposta de menor valor, devendo ser aplicado o deságio sobre as peças quando cabível.

4.14.2. A ALE-RO se reservará ao direito de proceder pesquisa mercadológica para avaliar os preços propostos. Caso os preços apurados sejam inferiores aos oferecidos pela contratada, a fiscalização apresentará, por escrito, a referida pesquisa à empresa, devendo a contratada adequar seu preço ao menor valor praticado no mercado.

4.14.3. Quando a contratada se recusar a adequar os preços ofertados aos preços mercadológicos apurados pela fiscalização, estará sujeita a aplicação de glosas e sanções por descumprimento contratual.

4.14.4. Uma vez aceito, o preço para um dado componente ou material ficará registrado por 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso haja necessidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.14.5. As peças de substituição fornecidas passarão a ser de propriedade da Contratante, que efetuará o pagamento do valor constante do orçamento autorizado acrescido do índice de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas).

4.14.6. Materiais adquiridos sem aprovação prévia não serão pagos pela ALE-RO, exceto em casos de urgência, a serem comprovados pela empresa e atestados pela fiscalização.

4.14.7. A busca junto ao mercado pelas propostas, orçamentos e notas fiscais de serviços similares é obrigação da Contratada.

4.15. Os itens fornecidos deverão atender às especificações técnicas do fabricante e não serão aceitos itens usados ou recondicionados.

4.16. A empresa contratada deverá garantir para as peças/componentes fornecidos, no mínimo 03 (três) meses de garantia ou a que for determinada pelo fabricante, se maior.

Número de Identificação	Tipo	Destinação	Modelo Cabina	Capacidade	Nº Paradas	Velocidade	Casa de Máquinas
93301	Elevador	Público em Geral	Amazon	750kg ou 10 Passageiros	5	60m/min	Não
93302	Elevador	Público em Geral	Amazon	750kg ou 10 Passageiros	5	60m/min	Não
93303	Elevador	Público em Geral	Amazon	750kg ou 10 Passageiros	6	60m/min	Não
93304	Elevador	Público em Geral	Amazon	750kg ou 10 Passageiros	6	60m/min	Não
93306	Elevador	Público em Geral	Export	750kg ou 10 Passageiros	15	90m/min	Sim
93307	Elevador	Público em Geral	Export	750kg ou 10 Passageiros	15	90m/min	Sim
93308	Elevador	Privativo	Export	750kg ou 10 Passageiros	15	90m/min	Sim
14301	Plataforma 1	Público em Geral	VEH 40	250 kg	2	6 m/min	Não
14302	Plataforma 2	Público em Geral	VEH 40	250 kg	2	6 m/min	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.17. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a ALE-RO.

4.18. Importante frisar que toda substituição de componentes deverá ser precedida de relatório técnico específico, assinado pelo Técnico Mantenedor da CONTRATADA, e deverá conter a discriminação do defeito, solução a ser adotada, especificidade e quantitativo do componente, bem como conter a “TAG” de identificação do equipamento e modelo. Ademais, deverá também ser relatado possíveis condições inadequadas encontradas ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos reparados.

4.19. A execução dos serviços, Objeto do Contrato, deverá abarcar todos equipamentos dispostos na tabela abaixo:

4.20. Como verificado na tabela acima, o Edifício-Sede da ALE-RO atualmente possui um total de 7 (sete) elevadores e 2 (duas) plataformas elevatórias de acessibilidade, todos da marca TK Elevadores Brasil LTDA (antes ThyssenKrupp). Ademais, cabe salientar que está em fase de implementação o sistema de gerenciamento de tráfego e de antecipação de chamadas AGILE, conjunto que será responsável pela otimização do funcionamento dos equipamentos, desenvolvido pela mesma fabricante das máquinas supracitadas.

4.21. Além disso, nos moldes do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93, considerando-se os recentes estudos para aquisição de novos elevadores, fica prevista a possibilidade de aditivo para atender aos serviços de manutenção, caso ocorra a expansão do sistema de transporte elevatório.

4.22. Os atuais equipamentos instalados na edificação estão dispostos na seguinte configuração:

4.22.1. O Bloco A (Torre Principal) contém 3 (três) elevadores de 15 (quinze) paradas, sendo 1 (um) de uso exclusivo dos deputados e 2 (dois) de uso social para o público em geral.

4.22.2. O Bloco B (Torre Administrativa) contém 2 (dois) elevadores de zona baixa destinados ao uso social.

4.22.3. O Bloco C (Região Central do Edifício) contém 2 (dois) elevadores de zona baixa destinados à utilização híbrida, pois são elevadores de uso social no subsolo, primeiro, segundo e terceiro pavimento, e privativo sempre que o pavimento de destino tiver acesso ao plenário, no térreo.

4.22.4. Nas entradas de acesso ao público, ao lado das escadarias, há 2 (duas) plataformas elevatórias de acessibilidade disponíveis para uso de pessoas com mobilidade reduzida, estando localizadas uma em cada entrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.22.5. Com exceção do elevador privativo e plataformas elevatórias de acessibilidade, todos os demais equipamentos serão geridos pelo sistema AGILE, responsável pelo gerenciamento de tráfego e pela antecipação de chamadas.

4.23. Ademais, visando uma proposta de serviços adequada, sugere-se que a empresa realize o procedimento de vistoria, in loco, para que tome conhecimento das particularidades da edificação, tal como confirme a relação de equipamentos e suas especificações técnicas individuais.

4.24. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, seguindo as recomendações do fabricante, bem como as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e seus Anexos. Além disso, a equipe técnica da contratada deverá ser formada por profissionais qualificados, habilitados e devidamente treinados a fim de executar a correta manutenção dos equipamentos.

4.25. A Contratada deverá fornecer para uso de seus funcionários todo o ferramental, materiais, instrumentos e equipamentos, em qualidade e quantidade suficientes, para a perfeita realização dos serviços.

4.26. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 18:00h.

4.27. Serviços excepcionais ou impossibilitados de serem executados em horário padrão, definido no subitem 4.26, poderão, em comum acordo, ser remanejados para os finais de semana, feriados ou até mesmo em período noturno, sem ônus adicional à ALE-RO. Portanto, os custos diretos e indiretos dessas atividades deverão estar inclusos na proposta.

4.28. Quando julgar necessário, visando a boa execução das atividades, a equipe de Fiscalização/Gestão da Contratante poderá solicitar a substituição dos colaboradores da Contratada nas situações em que a permanência e/ou comportamento destes sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da instituição ou ao interesse público.

4.29. A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra direta ou indireta que se fizer necessária para a total e perfeita execução dos serviços, assumindo integralmente as despesas decorrentes dos salários, prêmios, gratificações e do cumprimento de todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas relativos à sua folha de pagamentos.

4.30. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Uniformes e Segurança do Trabalho

4.31. Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverão trajar uniforme da empresa e identificação por crachá.



4.32. Uniformes e equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos pela contratada aos seus colaboradores, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e sem qualquer espécie de custo aos seus funcionários.

4.33. Os equipamentos de proteção coletiva e individual fornecidos pela Contratada, inclusive os destinados para trabalhos em altura, deverão contemplar minimamente:

- a) Calçados de segurança;
- b) Luvas de segurança adequada para as atividades;
- c) Óculos de segurança com proteção lateral;
- d) Máscara de proteção respiratória;
- e) Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-queda;
- f) Protetor auricular;
- g) Capacete de segurança;
- h) Placas e cones de sinalização.

4.34. Caso haja necessidade de outro equipamento de proteção individual, coletiva ou de trabalho em altura não listado nesse instrumento, este deverá ser fornecido sem ônus à Contratante.

4.35. A Contratada deverá apresentar, à equipe de fiscalização, os seguintes certificados de treinamento de seus colaboradores: NR-10, NR-33 e NR-35. Além disso, quando aplicável, ainda podem ser solicitados treinamentos adicionais, observando-se as normas de segurança.

4.36. Após a assinatura do Contrato, em prazo máximo de 30 dias corridos, cabe à Contratada apresentar Plano de Emergência contendo todos os cenários de risco sujeitos na rotina de trabalho, detalhando inclusive os métodos de resgate e os responsáveis por efetua-los.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, seguindo as diretrizes da Lei nº 8.666 de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

Do Preposto

5.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.5. As comunicações entre a ALE-RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Da Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. A fiscalização do contrato será composta por servidores da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE-RO qualificados e designados pelo Secretário Geral, aos quais competirão:

5.7.1. Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2. Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

5.7.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade de funcionamento dos equipamentos.

5.7.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das pendências ou defeitos observados.

5.7.5. Autorizar as manutenções corretivas relativas à troca de peças de equipamentos.

5.7.6. Realizar avaliação diária, semanal, mensal, ou quando julgar necessário, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Da Gestão e Controle



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.9. O Gestor do contrato será um servidor da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE-RO, designado pelo Secretário Geral, ao qual competirá:

5.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.9.2. Realizar análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções.

5.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização.

5.9.4. Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

5.9.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou que não se identifique, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a Contratada providenciar a substituição do empregado, às suas exclusivas expensas.

5.9.6. Propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no contrato, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, na medida que fatura/nota fiscal por ele for apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

6.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

6.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

6.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

6.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante ou por e-mail, aos cuidados da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76801- 911, Porto Velho-RO.

6.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE-RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/365$

I = onde i = taxa percentual anual no valor de

6.10. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

6.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ALE-RO.

6.12. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado ainda, se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.14. O CONTRATANTE reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos objetos da solução entregue não estiverem em perfeitas condições de padrão e/ou utilização. As condições de uso dos equipamentos, objeto da contratação, serão aferidas até o ato da emissão do recebimento definitivo.

6.15. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida pelo CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento.

6.16. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Antes do início da execução contratual, a empresa contratada deverá indicar preposto no município de Porto Velho-RO com o fito de representá-la frente à contratante e realizar eventuais diligências durante a execução do contrato.

7.2. Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, cumprindo fielmente e integralmente o pactuado, obedecendo as recomendações do fabricante, as práticas usuais do ramo de sistemas de transporte vertical, normas e legislações vigentes, visando preservar a vida útil de todos os equipamentos, mantendo-os regulares, eficientes, seguros e econômicos.

7.3. Manter seus empregados disponíveis e aptos para a realização das atividades, apresentando-os uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprindo com a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, além de responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da ALE-RO, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 7.5. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE-RO.
- 7.6. Assumir a responsabilidade e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou se acometidos de mal súbito, e comunicar por escrito, à fiscalização, todo acidente que venha a ocorrer.
- 7.7. Manter em seu quadro funcionários habilitados, qualificados e detentores de conhecimentos técnicos sobre os serviços a serem executados.
- 7.8. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante certificados de formação, declarações ou comprovação de experiência de trabalho.
- 7.9. Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito da ALE-RO, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas.
- 7.10. Utilizar-se de conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- 7.11. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consultando os devidos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.12. Responder pelos danos causados, diretamente à ALE-RO ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não se isentando de suas devidas responsabilidades em razão da fiscalização e acompanhamento dos Fiscais da ALE-RO, sob pena de retenção do pagamento e aplicação de penalidade.
- 7.13. Prestar quaisquer esclarecimentos requeridos, que sejam pertinentes ao Objeto do Contrato, e comunicar ao Fiscal defeito ou iminência de falhas em qualquer parte do sistema de transporte vertical.
- 7.14. Emitir e entregar Relatórios/Ordens de Serviços mensais das manutenções corretivas e preventivas executadas. Os referidos documentos devem ser assinados pelo Técnico Mantenedor responsável pela condução dos serviços.
- 7.15. Utilizar somente peças sobressalentes novas e originais, exceto nos casos em que, comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando, nesse último caso, a reposição condicionada à autorização da fiscalização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.16. A empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, 03 (três) meses de garantia para as peças e componentes instalados.

7.17. Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO para apreciação por parte do CONTRATANTE.

7.18. Fornecer à equipe de trabalho todos equipamentos e ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

7.19. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à ALE-RO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

7.20. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).

7.21. Elaborar e apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, Relatório de Vistoria Inicial detalhado, em papel timbrado da empresa, de todas as instalações e equipamentos/sistemas, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação mecânica e operacional em que se encontram.

7.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se constatarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais de má qualidade empregados.

7.23. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte (aéreo ou não) dos materiais que compõem o objeto deste projeto.

7.24. Efetuar o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, bem como remover do local dos serviços todo o entulho e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local apropriado.

7.25. Realizar serviços de assessoramento e esclarecimento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas, Objeto do presente Termo de Referência, inclusive propor melhoria nas instalações, com vistas a otimizar os sistemas instalados.

7.26. Cabe também à Empresa Contratada fiscalizar a perfeita execução de seus próprios serviços prestados, independentemente da fiscalização exercida pela ALE-RO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a acompanhar a execução do serviço, verificando as especificações e qualidade dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazo estabelecidos.

8.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4. A Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços.

8.5. A Contratante acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste Termo, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE-RO, juntamente com o Gestor e Fiscal do contrato.

8.6. Assegurar o acesso de colaboradores da empresa, quando devidamente identificados, aos locais de execução de suas atividades.

8.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as devidas medidas corretivas.

8.8. A Contratante providenciará a emissão da Nota de Empenho conforme premissas definidas neste Termo/Edital e seus Anexos, encaminhando-a à empresa Contratada.

8.9. A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.10. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações dispostas neste Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por meio de recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os quais transcorrerão de acordo com a seguinte programação:

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201 - Manter a Administração da Unidade.

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Natureza de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Valor: R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais) mediante Nota de Empenho: 2023NE002856

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201 - Manter a Administração da Unidade.

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza de Despesa: 33.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis

Valor: R\$ 13.563,13 (Treze Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Treze Centavos) mediante Nota de Empenho: 2023NE002857

O presente Contrato será no valor de R\$ 619.893,78 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), e será pago de acordo com os serviços prestados, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA.

10 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência e prazo de execução de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e poderá ter a sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

10.2. A renovação do instrumento contratual estará condicionada à análise prévia da viabilidade técnico-econômico-financeira.


11-DA RE Pactuação DO CONTRATO

11.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano e que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

11.2. Acerca do intervalo mínimo de 01 (um) ano, para a primeira repactuação, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou 





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.6. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

11.6.1. As particularidades do contrato em vigência;

11.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da Contratante.

11.7. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12-DO REAJUSTE

12.1. O valor será fixo e irrealizável pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2. Ao final do prazo de 01 (um) ano, havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços e materiais serão reajustados, tendo como índice de correção do IPCA.

13-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O inadimplemento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições do Termo de Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a sujeitará às seguintes penalidades, podendo, ainda, implicar na sua rescisão:

13.1.1. Impedimentos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.2. Advertência.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. Sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

13.2.2.5. As multas devidas e/ou prejuízos causos à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos;

13.2.2.6. A autoridade competente pela aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação resultarão em rescisão do contrato.

13.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

14. DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. 10.1. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.2. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

14.3. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

15. DO FORO

15.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho-RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

15.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 27, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR
Data: 12/12/2023 18:23:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVI DE CARVALHO LIMA
Data: 13/12/2023 12:44:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

T K ELEVADORES BRASIL LTDA
CONTRATADA

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023

Processo Administrativo nº 100.024.000061/2023-48

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias de acessibilidade e em elevadores dotados de sistema de gerenciamento de tráfego e antecipação de chamadas, da Marca TK Elevadores Brasil, incluindo o fornecimento integral de peças, ferramental e insumos necessários.

– São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 100.024.000061/2023- 48-e.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência e prazo de execução de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e poderá ter a sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta meses), na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. A renovação do instrumento contratual estará condicionada à análise prévia da viabilidade técnico-econômico-financeira.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão por meio de recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os quais transcorrerão de acordo com a seguinte programação:

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201 - Manter a Administração da Unidade.

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Valor: R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais) mediante Nota de Empenho: 2023NE002856

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201 - Manter a Administração da Unidade. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza de Despesa: 33.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis Valor: R\$ 13.563,13 (Treze Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Treze Centavos) mediante

Nota de Empenho: 2023NE002857

O presente Contrato será no valor de R\$ 619.893,78 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), e será pago de acordo com os serviços prestados, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA.

DO FORO E CASOS OMISSOS: As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho-RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras

contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.


Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 27, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente
SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR
Data: 12/12/2023 18:23:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
DAVI DE CARVALHO LIMA
Data: 13/12/2023 12:44:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

T K ELEVADORES BRASIL LTDA
CONTRATADA